

**PL Nº 2896 DE 2008.
(Do Poder Executivo)**

"Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física".

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIA E COMÉRCIO:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Art. 9 na Lei 8989 de 1995, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso, que todos nós parlamentares estejamos atentos, para, em se concedendo benefícios à sociedade, possamos usar estes, especialmente, para minimizar as dificuldades de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Prorrogar o prazo de validade da Lei, é pertinente, inclusive, para que as alterações propostas a Lei 8989 de 1995 tenham tempo de serem assimiladas e utilizadas pela população, aí sim, beneficiando a toda a sociedade.

A presente emenda traz esta possibilidade.

Sala das Comissões, de dezembro de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ